



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



### **ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para an Administração Pública Como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatorios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro (a)

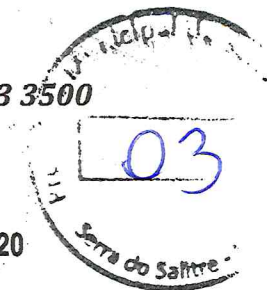


## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**PROCESSO Nº 032/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

### **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

O Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr Paulo Giovani Silveira de Melo, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no município de Serra do Salitre o Edital n.º 036 /2020, que dispõe sobre **CREDCIAMENTO**, com a finalidade de Credenciar Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social: Facilitador de Oficina Diversas, sendo pessoa jurídica para atender nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o Integram.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no **dia 02/03/ 2020 às 13h30minhs**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame

#### **1. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO**

**DIA: 02/03/2020**

**HORA: 13h30minhoras**

**LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr José Vanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre - MG.**

#### **2. DO OBJETO**

**2.1-** Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Serra do Salitre como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

**2.2-** Serão selecionados e cadastrados MEI – Microempreendedores Individuais, inscritos nas seguintes áreas de atuação: **Artesanato, Artes Marciais, Violão, Decoupage, Dança e Pintura.**

**2.3-** Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritos no Anexo I deste Edital.

#### **3. -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas, inscritas na condição de **MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos da Lei nº 123/203 e posteriores alterações, cujas atividades cadastradas seja condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.





## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**3.2-** Os Microempreendedores para participarem deste certame, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no Anexo II deste Edital.

**3.3-** A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**3.4-** Estará proibido de participar deste processo administrativo o MEI declarado inidôneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Serra do Salitre.

### **4- DO ACESSO AO EDITAL**

4.1- Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal no endereço: [www.serradosalitre.mg.gov.br](http://www.serradosalitre.mg.gov.br).

### **5- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, a partir de 02 de Março de 2020, no horário de 13 as 16: 30 horas, de segunda da sexta-feira, conforme descrito no item 1 desse edital

**5.2-** Fichas de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)

**5.3** Apresentações do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina Cultural na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas no item 1.2 acima, bem como documentos comprobatórios da experiência).

**5.4-** Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

4.5- Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas;

**5.6** O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

### **6- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

6.1- A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 012 de 23 de Janeiro de 2020.

6.2- A Comissão de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.3- Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.

### **7- DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1-** A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada no item 2.2 acima, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

**7.2-** Comprovação de experiência na área;





## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



(A)-Adequação do (a) credenciado (a) com o Projeto do CRAS;

(B)- Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

Interesse e experiência sociocultural do proponente.

C) - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

(D)- Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

(E)-A Comissão de Seleção encaminhará o resultado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação do processo, se estiver de acordo, e publicará a lista de todos os selecionados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Gardenia-1542-Bairro-Santo Antônio- Serra do Salitre - MG e também através do endereço eletrônico [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com).

### **7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1- Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo junto à Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

### **8- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO.**

8.1-Os (as) proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, para serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e que poderão ser contratados conforme o andamento e desenvolvimento dos projetos, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.

8.2- Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, caso o projeto tenha sequência, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3- As contratações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações, com o regulamento da Lei nº 8.666/93;

8.4-Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação;

8.5-Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, o CRAS convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

8.6-Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo (a) MEI credenciado (a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

8.7- O contrato firmado com o (a) MEI credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

### **9- DA REMUNERAÇÃO:**

9.1-Os OFICINEIROS (MEI) contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, mensalmente, conforme a oficina sendo 16 horas semanais:

OFICINEIRO/MONITOR DE DANÇA: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

OFICINEIRO/MONITOR DE ARTES MARCIAIS: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

OFICINEIRO/MONITOR DE ARTESANATO: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

OFICINEIRO/MONITOR DE PINTURA: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

OFICINEIRO/MONITOR DE VIOLÃO: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

OFICINEIRO/MONITOR DE DECOUPAGE: R\$ 1100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.





## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**9.2-** Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**9.3- O MEI – OFICINEIRO credenciado e contratado somente receberão a sua remuneração se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;**

**9.4-** Os valores devidos aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**9.5-A** Secretaria Municipal de Assistência Social e o coordenador do CRAS serão responsáveis pela fiscalização da efetiva execução das oficinas;

**9.6-A** Coordenação do CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de funcionamento de cada oficina, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

**9.7-** A Coordenação do CRAS poderá cancelar qualquer atividade, em caso de identificação de escassa demanda com menos de 50% (cinquenta por cento) do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

### **10-DAS PENALIDADES**

**10.1-A** inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

**A** - advertência;

**B** - pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

**C** - pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**D** - para cada falta injustificada, multa de 5% sobre o valor da hora-aula, além do desconto da respectiva hora aula não trabalhada.

**E-** O limite é de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea "b" do item anterior;- As penalidades previstas cima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

### **11- DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1-** Será motivo de descredenciamento, o (a) CREDENCIADO (a) que:

**A-** Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do contrato;

Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**B-** Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**C-** Deixar de seguir as orientações da coordenação do CRAS e pactuadas nos projetos individualizados;

**D-** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardado a ampla defesa.

### **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

**02.31.02.08.244.7015.2.310.3.3.90.39.00.00**

### **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1-** O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer interessado qualquer direito.

**13.2-** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do início do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833-3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



13.3- Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

13.4- Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção, após o término dos seus trabalhos.

**13.5-Os (as) MICROEMPREENDEDORES (as) INDIVIDUAIS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.**

13.6-A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

13.7As inscrições continuarão abertas além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades do CRAS e para o caso de haver vagas a serem preenchidas e/ou substituídas.

13-8-O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

13.9-As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail: [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com) e/ou pelo telefone (34) 3833-3500.

13.10- Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

13.11- O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de Patrocínio – MG.

**14- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

**Anexo I-** Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

**Anexo II-** Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**Anexo III -** Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição

**Anexo IV -** Modelo de apresentação da Qualificação Profissional

**Anexo V -** Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital

**Anexo VI -** Modelo da Declaração de que não tem vínculo com a Administração

**Anexo VII -** Minuta do Contrato Administrativo

Serra do Salitre, 17 de Fevereiro de 2020.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**PROCESSO Nº 032/2020 – CREDENCIAMENTO Nº03/2020**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- DO OBJETO**

Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Serra do Salitre como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

#### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.2- Oficineiro/Monitor de Dança:** Desenvolver através de oficina o entendimento do ritmo, da musicalidade, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos de danças diversas e corporeidade, estimulando a memória e a socialização dos participantes, além de trabalhar a correção postural através de alongamentos e flexibilidade, equilíbrio e o fortalecimento muscular. OU

**1.3-Oficineiro/Artes Marciais:** Desenvolver Atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com crianças, familiares e comunidade.

**1.4-Oficineiro/Monitor de Decoupage :** Desenvolver através da oficina atividades inerentes ao cargo, com destaque para as voltadas ao desenvolvimento de conhecimento/ habilidades ligadas, ou não a trabalho/geração de renda.

**1.5- Oficineiro/Monitor de Aulas de Violão:** Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens do tocar violão, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente.

**1.6-Oficineiro/Monitor de Artesanato:** realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente.

**1.7-Oficineiro/Monitor de Pintura:** realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes;





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente.

OFICINEIRO /MONITOR	CURSO	HORA SEMANAIS	VALOR MENSAL
ARTESANATO		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>
PINTURA		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>
ARTES MARCIAIS		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>
VIOLAO		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>
DECOUPAGE		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>
DANÇA		<b>16 HORAS</b>	<b>R\$1100,00</b>

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

### **2.1 - OFICINA:**

**2.2.1** - atividade ministrada por oficineiro/monitor, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

**2.2.1.1** (- Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de até 16h (dezesesseis horas) semanais, conforme programação do CRAS, distribuídas pelo período de 12 (doze) meses);

**2.3**- Os objetivos poderão ser tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de atuação estabelecidas no item 2.1, proporcionando gratuitamente aos munícipes beneficiários do Programa Bolsa Família e PAIF-Programa de Atendimento Integral a Família, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização.

**2.4** - O público-alvo das Oficinas Culturais e Artísticas 2020 é prioritariamente os beneficiários do Programa Bolsa Família e PAIF-Programa de Atendimento Integral a Família, comprovadamente residente em Serra do Salitre, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, desde que inscritas no CRAS.

**2.5** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS, oferecerá Certificado de Participação para os participantes que tiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e será assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Senhor Prefeito Municipal.

**2.6** - No primeiro dia útil de cada mês, o OFICINEIRO/MONITOR deverá apresentar obrigatoriamente ao Coordenador do CRAS, relatório de atividades desenvolvidas conforme plano de trabalho e frequência dos participantes.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**2.7 - O OFICINEIRO/MONITOR** deverá disponibilizar sem ônus para o CRAS 02 (duas) oficinas/apresentações para demonstração à população das atividades desenvolvidas no decorrer do ano, com data, hora e local, previamente combinados.

2.8 - Os dias, os horários e a carga horária total das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento do espaço cultural disponível, levando em consideração a programação preparada pelo CRAS.

### **3 - INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS:**

3.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social** disponibilizará o espaço para a realização das atividades propostas.

3.2 - Os equipamentos, materiais de consumo e outras demandas das atividades serão disponibilizados pelo CRAS, e tratados caso a caso durante o processo de produção das oficinas.

### **4 – DA SELEÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1 – A seleção dos oficinairos/monitores será efetivada mediante a documentação apresentada, inicialmente pela ordem de inscrição e por sorteio, conforme o caso, quando se configurar número de interessados em quantidade maior do que as necessidades iniciais do CRAS.

4.2 – A seleção será feita após o último dia do período referido no preâmbulo deste Edital.

4.3 - As inscrições continuarão abertas durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades do CRAS, caso haja vagas a serem preenchidas.

**4.4 O credenciamento do monitor/Facilitador não estabelecerá obrigação de contratação para prestação de serviços em oficinas e/ou cursos por parte do Município, nem vínculo empregatício.**

Serra do Salitre, 17 de Fevereiro de 2020.

---

Paulo Giovanni Silveira de Melo  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**PROCESSO Nº 0038/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

## **ANEXO II**

### **1- DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1 – O (a) MICROEMPREENDEDOR (a) INDIVIDUAL** deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

### **1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL**

**1.2.1 - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ.**

**1.2.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;**

**1.2.3 – Certificado de Regularidade:**

**1.2.3.1 - Prova de regularidade fiscal municipal;**

**1.2.3.2 - Prova de regularidade federal;**

**1.2.3.3 - Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;**

**1.2.3.4 - Prova de regularidade trabalhista – CNDT.**

**1.3 - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;**

**1.4 – Havendo restrição na regularidade fiscal do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, este terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar a sua regularidade.**

**1.5 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)**

**1.6 - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina Cultural na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas na descrição do objeto, bem como documentos comprobatórios da experiência).**

**1.7 - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;**

**1.8 - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e/ou através de contrato com prestadores de serviços de empresas terceirizadas. (Anexo VI)**

### **1.9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**1.9.1 – Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que o MEI já executou ou excuta serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.**

## **1.10 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1.11- Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

1.12- No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o MEI deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

## **2 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

2.1 – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado pela Comissão de licitação que avaliará e classificará os proponentes por área especificada na descrição do objeto;

2.2- A Comissão de licitação verificará o que consta do questionário da qualificação profissional com os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

2.3- comprovação de experiência na área;

2.4- adequação do credenciado com o Projeto do CRAS;

2.5- comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

2.6- interesse e experiência sociocultural do proponente.

## **3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 O (a) MEI Credenciado (a) executará a prestação de serviços como **OFICINEIRO/MONITOR de dança, artesanato, pintura, artes marciais, violão, Decoupage , como descrito abaixo:**

3.2- No desenvolvimento através de oficina o entendimento do ritmo, da musicalidade, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos de danças diversas e corporeidade, estimulando a memória e a socialização dos participantes, além de trabalhar a correção postural através de alongamentos e flexibilidade, equilíbrio e o fortalecimento muscular.

3.3- No desenvolvimento de maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe.

3.4- No desenvolver de elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de audição, interesse pela música, e autoestima.

3.5- A prestação de serviços de dará:

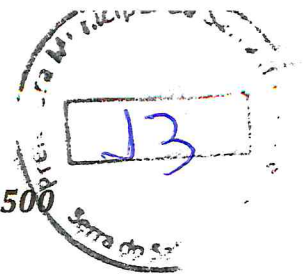


**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**3.6.** – Por atividades executadas através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

**3.7** - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 1h (uma hora) até 10h (dez horas) semanais, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

**3.8** – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;

**3.9** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.10** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

#### **4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor do contrato será ajustado conforme o número de cada oficina apresentada e inscrita pelo Oficineiro/Monitor – MEI;

**4.2** - Os valores apresentados abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos aos OFICINEIROS/MONITORES serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**4.4** – O (a) MEI deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5** – O (a) MEI – OFICINEIRO (a) credenciado (a) e contratado (a) somente receberão a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

#### **5- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O credenciamento do (a) MEI interessado (a) somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial os valores das horas-aulas e se houver atendimento de todas as exigências para habilitação.

Serra do Salitre, 17 de Fevereiro de 2020.

---

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**ANEXO III**

**DADOS CADASTRAIS**

**NOME, DO (A) PROPONENTE RG:**

**CPF:**

**Nº PIS/PASEP/NIT:**

**ISS:**

**MEI/ CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**Nº E COMPLEMENTO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**CEP:**

**TELEFONEFIXO: CELULAR: RECADO:**

**E-MAIL:**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:**

Dança (\_\_\_\_\_) Capoeira (\_\_\_\_\_) Canto Coral (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO (a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, para prestar serviço na área de \_\_\_\_\_.

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Serra do Salitre,.... De..... De 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Proponente

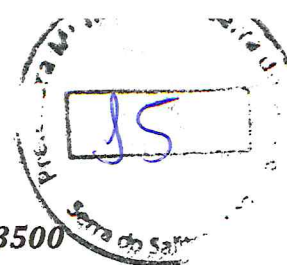


**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



## ANEXO IV

### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Relacione os comprovantes de formação apresentados (no mínimo 1):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro apresentando (no mínimo 1, e no máximo 4):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

Relacione os comprovantes de experiência de oficineiro/monitor com apresentação artística (no mínimo 1 e no máximo 4):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

Atuou como oficineiro (a) e/ou com apresentação artística neste ou em outro Município?  Não  Sim

Em caso afirmativo referir-se a localidade e ao período de atuação.

Serra do Salitre, .... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) proponente), inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ....., DECLARO que:

- 1- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o Programa desenvolvido pelo CRAS de Serra do Salitre não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação;
- 2- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser contratado, após apresentar toda a documentação exigida;
- 3- todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital.
- 4- não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;
- 5- DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos por hora- aula, como consta do edital e seus anexos.

Serra do Salitre,..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Eu,\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ do proponente), inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito como MEI com CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- 1- não sou servidor da Administração direta ou indireta, ou mesmo do Poder Legislativo do Município de Serra do Salitre;
- 2- que não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, com prestadores de serviços já contratados com o Poder Público Municipal;
- 3-DECLARO por último que estarei de pleno acordo com possíveis modificações feitas nos programas de trabalhos propostos inicialmente e que atenderei todas as orientações da coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Serra do Salitre.

Serra do Salitre, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr José Vanderley, 171 Centro Administrativo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovanni Silveira de Melo, denominado CONTRATANTE.....), denominado CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços conforme seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações CONTRATADA: o(a) Microempreendedor(a) Individual ....., CNPJ ....., com endereço na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., portador do RG ..... e do CPF .....

EMBASAMENTO: **Processo nº 0032/2020 - Credenciamento nº 03/2020**, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Serra do Salitre como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

**1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.3- Oficinairo/Monitor de Dança:** Desenvolver através de oficina o entendimento do ritmo, da musicalidade, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos de danças diversas e corporeidade, estimulando a memória e a socialização dos participantes, além de trabalhar a correção postural através de alongamentos e flexibilidade, equilíbrio e o fortalecimento muscular.

**1.4--Oficinairo/Artes Marciais:** Desenvolver Atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com crianças, familiares e comunidade.

**1.5- Oficinairo/Monitor de decoupage:**

Desenvolver através da oficina atividades inerentes ao cargo, com destaque para as voltadas ao desenvolvimento de conhecimento/ habilidades ligadas, ou não a trabalho/geração de renda.

**1.6- Oficinairo/Monitor de Aulas de Violão**

Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens do tocar violão, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente.





## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P.J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG



**1.7-Oficineiro/Monitor de Artesanato:** realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente.

**1.8-Oficineiro/Monitor de Pintura:** realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1-** A prestação de serviços de dará na atividade de...

**2.2-** Esta atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

**2.3-** Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de ....(horas) semanais, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

**2.4-** As possíveis modificações na execução da prestação dos serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.

**2.5-** Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1-** O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;

**3.2-** Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção, tenha condições de ser aceita como despesa continuada e atenda os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.4.1 -** Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1-** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ .....  
(.....)

**4.1.1 -** O CONTRATADO (a) MEI receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 1.100.00 (Hum mil e cem reais) mensais;





## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833-3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**4.2-** Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3-** Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**4.4-** O (a) MEI CONTRATADO (a) deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

**4.5-** O (a) MEI CONTRATADO (a) somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1 -** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: **02.31.02.08.244.7015.2.310.3.3.90.39.00.00**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1 –** O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2 –** O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3 –** O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.4 –** O (a) Microempreendedor (a) Individual CONTRATADO (a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1 –** O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, através do Centro de Referência da Assistência Municipal – CRAS, pelo sua coordenadora, com a participação ativa do Chefe do Departamento de Assistência Social, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo MEI CONTRATADO (a), requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

**7.2 -** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3883 3500**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI CONTRATADO o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** O MEI CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao MEI CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Patrocínio-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P.J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500**

**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**



---

**Paulo Giovani Silveira de Melo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

.....  
**Microempreendedor (a) Individual**

Testemunhas:

---

CPF:

CPF: